



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DA COMARCA DE ITACOATIARA
CNPJ 05.631.812/0001-59
Av. Torquato Tapajós, nº 1292 – Iracy – Tel: (92) 99100-1233

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR **REGISTRO DE IMÓVEIS**

Livro nº 2 - Registro Geral

CNM: 004226.2.0003534-13

MATRÍCULA Nº 3.534

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES, Tabelião do Registro de Imóveis, CERTIFICA, em virtude de atribuições que por Lei me são conferidas e a requerimento verbal da parte interessada que revendo o arquivo deste Cartório dele verifiquei constar no livro número 2 - Registro Geral, sob Matrícula 3.534, em data de 16/02/2009. O registro do teor seguinte: **IMÓVEL: UM (01) LOTE** de terras situado na rua Novo do Fomento c/ Rua Isaac Peres, nº 1176, bairro São Jorge, com as seguintes características: **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Área 66,12 m² (sessenta e seis metros e doze centímetros quadrados), perímetro 34,50m (trinta e quatro metros e cinqüenta centímetros) medindo cinco metros e cinqüenta centímetros (5,50) de frente, por onze metros e cinqüenta centímetros (11,50), limitando-se: ao NORTE, com Paulo Savedra Nunes, por uma linha de onze metros e cinqüenta centímetros (11,50), SUL, com a Rua Isaac Peres, por uma linha de onze metros e cinqüenta centímetros (11,50), LESTE, com Maria do Rosário Tavares da Cruz, por uma linha de seis (6,00) metros e ao OESTE, com a rua Nova do Fomento, por uma linha de cinco metros e cinqüenta centímetros (5,50) **PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA. **REGISTRO ANTERIOR:** Não Há. **R.1 – 3.534 – TÍTULO AFORAMENTO**, nº 61, expedido em data de 17 de julho de 2008 e assinado pelo Prefeito Municipal Mamoud Amed Filho; Que o imóvel objeto da presente matrícula foi AFORADO pela Prefeitura ao senhor **ANTONIO ALDO TAVARES DA CRUZ**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da C.I. n.º 0977758-0-SSP/AM e CPF n.º 344.031.322-00, residente e domiciliado na rua Nova do Fomento c/Rua Isaac Peres, nº 1176, bairro São Jorge. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara/AM, 16 de fevereiro de 2009. O Oficial. **R.2 – 3.534 – COMPRA E VENDA** – Por escritura de 04 de março de 2010, lavrada nas notas do Tabelião do Primeiro Ofício desta cidade, no livro nº 165, folhas 166, Albino Rodrigues do Nascimento; Que o imóvel objeto da presente matrícula foi transferido pelo seu proprietário acima referido e qualificado a senhora **LUCILENE DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileira, maior, solteira, comerciante, portadora da C.I. nº 1290635-2-SSP/AM e do CPF.nº 589.025.032-91, residente e domiciliada na rua Nova do Fomento 1176, nesta cidade, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara/AM, 04 de março de 2010. O Oficial. **R.3 – 3.534 – COMPRA E VENDA** – Por escritura de 10 de maio de 2010, lavrada nas notas do Tabelião do Primeiro Ofício desta cidade, no livro nº 166, folhas 095, Albino Rodrigues do Nascimento; Que o imóvel objeto da presente matrícula foi transferido pela sua proprietária **LUCILENE DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileira, maior, solteira, comerciante, portadora da C.I.

nº 1290635-2-SSP/AM e do CPF.nº 589.025.032-91, residente e domiciliada na rua Nova do Fomento 1176, nesta cidade ao senhor **ANTONIO ALDO TAVARES DA CRUZ**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador da C.I. nº 0977758-0-SSP/AM e do CPF.nº 344.031.322-00, residente e domiciliado na Rua Nova do Fomento 1176, nesta cidade, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara/AM, 30 de setembro de 2021. O Oficial. **R.4 – 3.534 –**

Procede-se ao Registro de Uma (01) Cedula de Credito Bancario – CCB EMPRESTIMO – PREÂMBULO – DADOS DA CEDULA nº da Cédula 705799. Valor Contratado R\$ 81.967,38 – Data da Emissão 25/10/2021 – Data do Vencimento 25/10/2024. Local de Emissão: Itacoatiara/Am. DADOS DO EMITENTE (S) nome: ANTONIO ALDO TAVARES DA CRUZ EIRELI – CNPJ-MF. 01.433.258/0001-44. Endereço Rua Nova do Fomento – 1176 – Bairro São Jorge–Itacoatiara –Am – CEP. 69100003. DADOS DA CREDORA – NOME: COOPERATIVA DE CREDITO DA AMAZONIA – SICOOB AMAZONIA. SGLA: SICOOB AMAZÔNIA. CNPJ 05.203.605/0001-01. Endereço Avenida Ayrton Sena – 1109 – Setor 1 – Buritis – Rondônia - RO CEP. 76880000. CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO: Natureza: Empréstimo – Capital de Giro. Valor Contratado: R\$ 81967,38 (oitenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CREDITO: Conta Corrente – BANCO: 756 – Agencia 3315 – Conta: 2100207. FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMATICO – BANCO 765 – Agencia 3315. Conta 2100207. Nº de parcelas: 36 parcelas, no valor de R\$ 3.041,15 Cada – Periodicidade de pagamento: Mensal. Data de vencimento da primeira parcela: 25/11/2021. Forma de Pagamento das Parcelas: Débito na conta: 2100207 – Data Vencimento da Operação 25/10/2024. Praça e Local de Pagamento: Itacoatiara – AM. GARANTIAS: Tipo(s) Garantia(s) Garantia Alienação Fiduciária outros imóveis. Garantia Fiduciária Pessoa Física: ENCARGOS FINANCEIROS: Taxa de Juros Financeiros; 1,60% a. m. juros de mora: 7,50% a. m. Índice de Correção % - CET: 1,88% a.m / 25,41 % a. a. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET: Valor Total devido R\$ 83.769,14. Valor Liberado R\$ 80.000,00 (95,50%), Total de Despesas R\$ 3.769,14 (4,50%), sendo – Tarifas: R\$ 0,00 (0,00 %) – IOF + IOF ADICIONAL R\$ 1.801,76 (2,15%) – Seguro R\$ 1.967,38 (2,35), se contratado – DESPEAS: R\$ (0,00 %). SEGURO PRESTAMISTA: Contratação de Seguro Prestamista? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro. CLAUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de EMPRESTIMO pela CREDORA ao EMITENTE, nas condições especificadas no item “CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo. EMPRESTIMOS Na data de vencimento no item “DADOS DA CEDULA” do preâmbulo, o EMITENTE pagará por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou a sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da dívida certa, líquida e exigível, correspondente ao montante do EMPRESTIMO indicado no item “DADOS DA CEDULA” do preâmbulo, acrescidos dos encargos financeiros indicados no item “ENCARGOS FINANCEIROS”, do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas. DA VIGENCIA – A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, ou juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário. DA FORMA DE PAGAMENTO – O EMPRESTIMO ora deferido será pago na forma indicada no item

“CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO”. do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos a dívida ora contratada serão efetuados na data ajustada, salvo eventual liquidação antecipada do débito. Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil, subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação. DO LOCAL DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item “CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO” do preâmbulo. DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS DATAS. Os encargos fixados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula. DA INADIMPLÊNCIA: Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigações legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento o sobre o valor inadimplido índice de correção monetária pactuado no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, acrescido dos seguintes encargos/ a) juros moratórios pactuados no item “ENCARGOS FINANCEIROS) do preâmbulo; b) juros moratórios de 7,50% a.m. c) multa de 0,00%. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL (PERTECENTE A TERCEIROS: O EMITENTE entrega, por intermédio do GARANTIDOR FIDUCIANTE, neste ato, em alienação fiduciária, o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus inclusive de débitos fiscais, constituído por: **Alienação Fiduciária outros Imóveis de possui como garantia alienação fiduciária, de um Imóvel Urbano Localizado na Rua Nova do Fomento com a Rua Isaac Peres, nº 1176, Bairro de São Jorge, nesta cidade de Itacoatiara-Am, Área 66,12 m/2 (sessenta e seis metros e doze centímetros quadrados), perímetro 34,50m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) medindo cinco metros e cinquenta centímetros (5,50) de frente, por onze metros e cinquenta centímetros (11,50), limitando-se: ao NORTE, com Paulo Savedra Nunes, por uma linha de onze metros e cinquenta centímetros (11,50), SUL, com a Rua Isaac Peres, por uma linha de onze metros e cinquenta centímetros (11,50), LESTE, com Maria do Rosário Tavares da Cruz, por uma linha de seis (6,00) metros e ao OESTE, com a rua Nova do Fomento, por uma linha de cinco metros e cinquenta centímetros (5,50), a qual o imóvel encontra-se registrado em nome de Antonio Aldo Tavares da Cruz CNPJ nº01.433.258/0001-44, livre e desembaraçado, assim podendo ser alienado a COOPERATIVA, certidão datada dia 30 de setembro de 2021, de propriedade ANTONIO ALDO TAVARES DA CRUZ – CPF,nº 344.031.322-00, no valor de R\$ AVALIADO EM R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). E DEMAIS CLAUSULAS E PARAGRAFOS FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA MESMA. DO FORO – Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura venham a decorrer deste Instrumento, o foro da Comarca de Buritis – RONDONIA: Buritis – RO 25 de outubro de 2021. (a) EMITENTE DEVEDOR. ANTONIO ALDO TAVARES DA CRUZ – CNPJ 01.433.258//0001-44, AVALISTA: ANTONIO ALDO TAVARES DA CRUZ. CPF. nº 344.031.322-00 – Documento de Identificação: Carteira de Identidade nº 09777580, órgão expedidor**

SCPJ-AM Data de emissão 09/09/1991. Endereço Rua Nova do Fomento nº 1176 – São Jorge, Itacoatiara-Am. CEP 69.104-038. GARANTIDOR FIDUCIANTE (BEM IMÓVEL). ANTONIO ALDO TAVARES DA CRUZ. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara-Am., 03 de novembro de 2021. O Oficial. **R.5 – 3.534 -**
Procede-se ao Registro de Uma (01) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO PREAMBULO - I-DADOS DA CÉDULA: Nº DA CEDULA: 1000628. VALOR CONTRATADO: R\$ 71.410,97 DATA EMISSÃO: 11/09/2023 DATA VENCIMENTO: 10/09/2026 LOCAL DE EMISSÃO: Itacoatiara – AM II-DADOS DO (S) EMITENTE (S): NOME: ANTONIO ALDO TAVARES DA CRUZ EIRELI CNPJ-MF: 01.433.258/0001-44 ENDEREÇO: RUA NOVA DO FOMENTO - 1176 - SAO JORGE - ITACOATIARA-AM- CEP: 69100003 ENDEREÇO ELETRÔNICO: itacoatiara@sicoobamazonia.com.br. III-DADOS DA CREDORA: NOME: COOPERATIVA DE CREDITO DA AMAZONIA-SICOOB AMAZONIA SIGLA: SICOOB AMAZONIA CNPJ/MF: 05.203.605/0001-01 ENDEREÇO: AVENIDA AYRTON SENNA - 1109 - SETOR 1 - Buritis - RONDÔNIA-RO - CEP: 76880000 NACIONALIDADE: BRASILEIRA ENDEREÇO ELETRONICO: coop3315.20@sicoob.com.br. IV-FINALIDADE: Confissão e renegociação de dívida. V-CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: Saldo devedor total reconhecido e confessado (A+B+C-D-E): R\$ 69.825,60 (sessenta e nove mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), sendo: (A) Saldo devedor de cada operação listada abaixo, que totaliza (m) R\$ 74.825,60 (setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos): **Instrumento de Crédito nº 70579-9**, valor R\$ 52.210,84, vencimento 25/10/2024; Instrumento de Crédito nº 896420-4, valor R\$ 17.681,67, vencimento 22/01/2024; Instrumento de Crédito nº 97906-7, valor R\$ 4.933,09, vencimento 04/07/2023; (B) Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso: R\$ 0,00 (zero reais); (C) Valor do novo recurso concedido (troco): R\$ 0,00 (zero reais); (D) Valor da entrada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); (E) Desconto Concedido: Valor do Principal: R\$ 0,00 (zero reais); Valor dos Juros R\$ 0,00 (0.00); Valor de Multa: R\$ 0,00 (zero reais); Valor de Mora: RS 0,00 (zero reais); Valor de Outros Encargos: R\$ 0,00 (zero reais); Valor total da operação (incluindo despesas financiadas, se houver): R\$ 71.410,97 (setenta e um mil e quatrocentos e dez reais e noventa e sete centavos) Praça de pagamento: Itacoatiara – AM. Forma de disponibilização do novo recurso: CONTA CORRENTE - BANCO: 756- AGÊNCIA: 3315 - CONTA: 2100207. Forma de pagamento do crédito: DÉBITO AUTOMÁTICO - Banco: 756 - Agência: 3315 - Conta: 2100207. Nº de parcelas: 36 parcela(s), no valor individual de R\$ 2.921,01 cada. Periodicidade de pagamento: MENSAL. Data de vencimento da primeira parcela: 10/10/2023. Forma de pagamento das despesas: Débito na Conta: 2100207. Data de vencimento da operação: 10/09/2026. Multa contratual por inadimplemento: 0,00%. Juros moratórios: 7,50% a.m. VI - ENCARGOS FINANCEIROS: TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 2,2000 % a.m / 29,8406% a.a. JUROS DE MORA: 7,50% am. INDICE DE CORREÇÃO: PERCENTUAL DO INDICE DE CORREÇÃO: % SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE. CET: 2.34% a.m. / 32,48% aa. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET: VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 71.410,97. VALOR LIBERADO: RS 69.825,60 (97,78%) TOTAL DE DESPESAS: RS 1.585,37 (2,22 %), sendo: - TARIFAS: RS 0,00 (0.00%) - IOF+IOF ADICIONAL: R\$ 32,90 (0,05%) - SEGURO: RS 1.552.47 (2.17 %), se contratado - DESPESAS: RS (0,00 %) - DESPESAS ADICIONAIS: 0,00 (0,00 %). VII-GARANTIAS: TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA OUTROS IMÓVEIS: GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA. VIII - SEGURO PRESTAMISTA: CONTRATAÇÃO

DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a confissão e renegociação de dívida (s) pelo (s) EMITENTE (s), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo EMPRESTIMOS. 1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da (s) operação (des) renegociada (s) indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas. 1.3 - Na hipótese de a renegociação abarcar operação (ões) de cheque especial, adiantamento à depositante e/ou crédito rotativo, o (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância que o novo limite de crédito pode ser igual ou menor do que o limite de crédito concedido pela operação anterior renegociada, podendo, inclusive, ser reduzido a zero, a critério da CREDORA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO: 2.1 -O(s) EMITENTE (S) pessoa física declara, para todos os fins de direito e sob pena de caracterização de má-fé, que: a) a presente operação de crédito não compromete o seu mínimo existencial, considerado o valor equivalente a vinte e cinco por cento do salário mínimo vigente em 26 de julho de 2022, nos termos da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, e do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, devendo sempre diligenciar para que a totalidade de suas dívidas de consumo não comprometa o referido valor, com exceção das parcelas de dívidas expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial pela legislação; e b) ao contrair dívidas, deve sempre atuar com zelo, planejamento financeiro e boa-fé, de forma a evitar o seu superendividamento, entendido, nos termos da lei, como a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer o seu mínimo existencial. CLAUSULA TERCEIRA - DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO: 3.1. O (s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. 3.2. As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente. 3.3. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponível pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S). 3.4. Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação. 3.5. O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerando seguros: a) mensagem no texto de conta corrente; b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (s) no endereço informado à CREDORA; c) malas diretas; d) mensagem via tecnologias whatsapp e SMS; e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S); f) Internet Banking e site

institucional. 3.6. O (s) EMITENTE (S) autoriza, ainda, que o envio de citações judiciais ocorra prioritariamente via canais eletrônicos, como endereço eletrônico (e-mail) whatsapp, fornecidos pelo (s) EMITENTE (S) no momento da contratação da operação de crédito, comprometendo-se a mantê-los sempre atualizados. O (s) EMITENTE (S) concorda que a citação ocorrida via canais eletrônicos é considerada válida, eficaz e suficiente, ficando facultado à CREDORA adotar outras formas de citação permitidas na legislação em vigor. 3.7. O(s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA. CLAUSULA QUARTA-DA CONFISSÃO DE DÍVIDA 4.1 - A EMITENTE e o(s) AVALISTA (S) confessam, em caráter irrevogável e irreatável, serem devedores da quantia certa, líquida e exigível descrita no campo "VALOR TOTAL DEVIDO" do item "ENCARGOS FINANCEIROS", referente à renegociação das operações de crédito discriminadas no item CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO, ambos de preâmbulo. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: 5.1 - O(s) EMITENTE (S) compromete (m)-se a efetuar o pagamento da (s) dívida (s) renegociada (s) única e exclusivamente por meio da presente CCB na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO" do preâmbulo em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito; 5.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação. 5.2.1 - As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte. 5.2.1.1 - Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte. 5.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) a presente Cédula de Crédito Bancário, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo. 5.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO" do preâmbulo. 5.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida. 5.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela. §1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições

aplicáveis à inadimplência. §2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida. §3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida. 5.4.3 - Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) EMITENTE (S), fica a CREDORA autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo (s) EMITENTE (S) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICOOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil. CLÁUSULA SEXTA - DA COMPOSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR: 6.1 - O Saldo Devedor Total Confessado, demonstrado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO", do preâmbulo, será composto da: I - soma dos seguintes valores, também contidos no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO", do preâmbulo: a) "Saldo devedor de cada operação"; b) "Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso"; c) "Valor do novo recurso concedido". II - subtração do "Valor de Entrada", também contido no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO", do preâmbulo. III - subtração do "Desconto Concedido", também contido no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", do preâmbulo. 6.2 - Os valores mencionados no item anterior podem ser definidos da seguinte forma: I - "Saldo devedor de cada operação listada": é o saldo devedor de cada uma das operações que estão sendo renegociadas. II - "Valor de encargos por atraso das operações listadas": é o somatório dos valores de rendas não realizadas ou de encargos por atraso não apropriados nas operações renegociadas. III - "Valor do novo recurso concedido": é o novo recurso (troco) solicitado pelo devedor no momento da renegociação. Este novo recurso será liberado na conta do devedor e será incorporado ao Valor Total da Dívida. Sobre este valor, incidirão as diversas despesas contidas na tabela demonstrativa do CET, tais como IOF, tarifas de seguro, etc, conforme item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo; IV - "Valor de entrada": é o valor pago pelo Devedor ao Credor no momento em que esta renegociação for efetivada, como forma de amortizar seu saldo devedor e reduzir o valor a ser renegociado. V - "Valor do Desconto Concedido": é o valor de desconto concedido pela CREDORA ao EMITENTE no momento da negociação final do saldo devedor. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: 7.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA DÍVIDA: 8.1 - O (s) EMITENTE (S) compromete-se a efetuar o pagamento da Dívida Renegociada única e exclusivamente por meio da presente CCB. CLÁUSULA NONA - DA APURAÇÃO DA DÍVIDA: 9.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros, tributos e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total - CET, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula representando as condições vigentes na data do cálculo. 9.1.1- Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item 3 a seguir. 9.2- No cálculo do Custo Efetivo Total - CET, previsto no

item "ENCARGOS FINANCEIROS do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo. 9.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos, tributos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito. CLÁUSULA DÉCIMA DO LOCAL DE PAGAMENTO: 10.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO" do preâmbulo. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS: 11.1 - Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula. 11.2 - Na hipótese de prazo de carência para início do pagamento das parcelas, os encargos financeiros capitalizados do período serão incorporados ao saldo devedor da operação, salvo na hipótese de pagamento de juros na carência, conforme opção assinalada no item "Pagamento de juros na carência" do preâmbulo, 11.3 Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida. Parágrafo único - A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas: Fator diário - $((\text{taxa de juros} + 1)^{(1/\text{dias de divulgação da taxa}}))$ O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 x Fator diário n) Onde, Dias de divulgação da taxa base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral. anual, dias úteis, etc. 11.4 Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar a CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo único - O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo. 11.5 Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, nos termos da legislação em vigor. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLENCIA: 12.1 Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos: a) juros remuneratórios pactuados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo; b) juros moratórios de 7,50% a.m.; c) multa de 0.00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido. Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou

administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos. 12.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação. 12.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS: 13.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação. 13.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará (ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA. 13.3 - Em caso de inadimplência poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o(s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) EMITENTE (S). CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS: 14.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (5), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim. 14.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), será (ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo. 14.2 - Além das despesas previstas no item "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula

serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" de preâmbulo. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA: 15.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na presente Cédula, indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo. 15.2 - No caso de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada a taxa pós fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o índice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor do juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização. 15.3 - No caso de liquidação antecipada da (s) próxima (s) parcela (s) vincenda (s) da operação de crédito ("em ordem"), calculadas no sistema de amortização PRICE PÓS-FIXADO, SAC Decrescente ou NP Parcelado Decrescente, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que será possível apenas a antecipação do valor de principal das parcelas, sendo que o índice de correção monetária e os juros correspondentes às parcelas antecipadas serão acumulados para pagamento na próxima parcela a vencer. Alternativamente à liquidação "em ordem", o (s) EMITENTE (S) poderá optar pela liquidação antecipada da (s) última (s) parcela (s) a vencer ("em ordem decrescente"). CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: 16.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES): a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula; b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito; c) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito; d) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é (são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito; e) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia; f) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; g) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S), da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CREDITO", mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida. h) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso; i) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA (S) GARANTIAS (S): 17.1 - O(S) AVALISTA (S) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDARIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretroatável,

pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista. 17.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (1) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia: I - não possui restrição ao uso, em caráter temporário ou definitivo, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico; II - não possui restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação, ou APP (Área de Preservação Permanente) ou outra vegetação ativa; III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente. IV - não abriga trabalho análogo ao escravo, nos termos da legislação vigente; e V - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive condominiais, que possa afetar o imóvel, obrigando-se a apresentar as certidões fiscais e as certidões negativas de ônus reais e ações reais reipersecutórias do bem imóvel. 17.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a). 17.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice. 17.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação. 17.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito estarão) detalhada (6) abaixo: AVAL: Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL (PERTENCENTE A TERCEIROS): O EMITENTE entrega, por intermédio do GARANTIDOR FIDUCIANTE, neste ato, em alienação fiduciária, o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, constituído por: ALIENAÇÃO FIDUCIARIA OUTROS IMÓVEIS de POSSUI COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA NOVA DO FOMENTO COM A RUA ISAAC PERES, Nº 1176, BAIRRO SÃO JORGE NESTA CIDADE DE ITACOATIARA, COM UMA AREA DE SESSENTA E SEIS E DOZE CENTIMETROS QUADRADOS (66,12M²), MEDINDO CINCO METROS E CINQUENTA CENTIMETROS (5,50) DE FRENTE, POR ONZE METROS E CINQUENTA CENTIMETROS (11,50) DITOS DE FUNDOS, LIMITANDO-SE AO: NORTE COM PAULO SAVEDRA NUNES, POR UMA LINHA DE ONZE METROS E CINQUENTA CENTIMETROS (11,50); AO LESTE, COM MARIA DO ROSARIO TAVARES CRUZ, POR UMA LINHA DE SEIS (6,00) METROS; AO SUL COM A RUA ISAAC PERES, POR UMA LINHA DE ONZE METROS E CINQUENTA CENTIMETROS (11,50) E AO OESTE, COM A RUA NOVA DO FOMENTO, POR UMA LINHA DE CINCO METROS E CINQUENTA CENTIMETROS (5,50). CONFORME CERTIDAO DE INTEIRO TEOR SOB MATRICULA Nº 3.534 DO LIVRO

02, DO REGISTRO GERAL, CARTORIO DO 2 OFICIO DESTA CIDADE, A QUAL IMOVEL ENCONTRA-SE REGISTRADO EM NOME DE ANTONIO ALDO TAVARES CRUZ, CNPJ: 01.433.258/0001-44. (LIVRE E DESEMBARAÇADO, ASSIM PODENDO SER ALIENADO A COOPERATIVA, CERTIDAO DATADA DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021, de propriedade de ANTONIO ALDO TAVARES DA CRUZ - CPF/CNPJ: 344.031.322-00, no valor de R\$ 178.524,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos e vinte e quatro reais). 1. Em garantia ao cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelo EMITENTE junto ao CREDOR FIDUCIARIO, na forma do presente Instrumento de Crédito, o (s) GARANTIDOR (ES) FIDUCIANTE (S), neste ato, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito transfere (m) ao CREDOR FIDUCIÁRIO, em alienação fiduciária, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97 e artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o bem de sua propriedade, individualizado acima. 2. Mediante o registro do presente Instrumento de Crédito no competente Cartório de Registro de Imóveis. junto à matrícula do bem acima descrito, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do CREDOR FIDUCIARIO, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando o GARANTIDOR FIDUCIANTE possuidor direto e o CREDOR FIDUCIARIO possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária. 3. A garantia fiduciária abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações. 4. Fica assegurado ao (s) GARANTIDOR (ES) FIDUCIANTE (S), enquanto adimplente (s) o EMITENTE, livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária, devendo zelar e cuidar do mesmo, mantendo-o no mesmo estado de conservação hoje existente. 5. O PROPRIETÁRIO fica autorizado a fazer, além de manutenção normal que o imóvel requer, quaisquer benfeitorias, úteis ou voluptuárias, desde que estas sejam promovidas de comum acordo com o CREDOR FIDUCIARIO, por termo escrito. 6. A realização, pelo GARANTIDOR FIDUCIANTE, de benfeitorias sem a concordância do CREDOR FIDUCIARIO poderá caracterizar má-fé do PROPRIETÁRIO, que entre outras consequências, e a critério do CREDOR FIDUCIARIO acarretará o vencimento antecipado da dívida, que será exigível em uma só vez e imediatamente. 7. Para os efeitos do disposto no artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97, as partes indicam como valor do (s) bem (ns) alienado (s) fiduciariamente o montante de R\$ 178.524,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos e vinte e quatro reais), correspondente à: - R\$ 178.524,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos e vinte e quatro reais): OUTROS IMÓVEIS de POSSUI COMO GARANTIA A ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DE UM IMOVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA NOVA DO FOMENTO COM A RUA ISAAC PERES, Nº 1176, BAIRRO SÃO JORGE NESTA CIDADE DE ITACOATIARA, COM UMA AREA DE SESSENTA E SEIS E DOZE CENTIMETROS QUADRADOS (66,12M), MEDINDO CINCO METROS E CINQUENTA CENTIMETROS (5,50) DE FRENTE, POR ONZE METROS E CINQUENTA CENTIMETROS (11,50) DITOS DE FUNDOS, LIMITANDO-SE AO: NORTE COM PAULO SAVEDRA NUNES, POR UMA LINHA DE ONZE METROS E CINQUENTA CENTIMETROS (11,50); AO LESTE, COM MARIA DO ROSARIO TAVARES CRUZ, POR UMA LINHA DE SEIS (6,00) METROS; AO SUL, COM A RUA ISAAC PERES, POR UMA LINHA DE ONZE METROS E CINQUENTA CENTIMETROS (11,50) E AO OESTE, COM A RUA NOVA DO FOMENTO, POR UMA LINHA DE CINCO METROS E CINQUENTA CENTIMETROS (5,50). CONFORME CERTIDAO DE INTEIRO TEOR SOB MATRICULA Nº 3.534 DO LIVRO 02, DO REGISTRO GERAL, CARTORIO DO 2 OFICIO DESTA CIDADE, A QUAL IMOVEL ENCONTRA-SE REGISTRADO EM NOME DE ANTONIO ALDO TAVARES CRUZ, CNPJ: 01.433.258/0001-44 (LIVRE E

DESEMBARAÇADO, ASSIM PODENDO SER ALIENADO A COOPERATIVA, CERTIDÃO DATADA DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021. a. A exclusivo critério do CREDOR FIDUCIÁRIO, o valor do imóvel descrito acima poderá ser objeto de nova reavaliação para adequação ao preço de mercado, mediante a contratação de laudo de avaliação imobiliário. b. Caso o (s) valor (es) do (s) imóvel (is) convencionado (s) acima seja (m) inferior (es) ao (s) utilizado (s) pelo órgão competente para cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão após a consolidação da propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514/97. 8. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida é constituído em mora o EMITENTE, consolidar-se-á, nos termos dos itens seguintes, a propriedade do imóvel em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO. 9. Após 60 dias do vencimento da parcela, o EMITENTE será intimado, a requerimento do CREDOR FIDUCIÁRIO, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação, na forma e para os efeitos do artigo 26 da Lei nº 9.514/97. a: Quando, por duas vezes, o oficial do competente Registro de Imóveis houver procurado o EMITENTE FIDUCIANTE em seu domicílio ou residência sem o encontrar e havendo suspeita motivada de ocultação, o oficial intimará qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, nos termos do art. 26, §3-A, da Lei nº 9.514/97. b. Nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o item "a" acima poderá ser feita do funcionário da portaria responsável pelo recebimento da correspondência. c. Quando o EMITENTE FIDUCIANTE encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis, à vista da certidão, promover a intimação por edital durante 3 (três) dias, pelo menos, nos termos do art. 26, 54, da Lei nº 9.514/97. 10. Decorrido o prazo de que trata o item anterior sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, à vista da prova do pagamento por este dos tributos cabíveis. 11. Uma vez consolidada a propriedade em nome do CREDOR FIDUCIÁRIO, este, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverá público leilão, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, da forma abaixo: a. Se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do inciso VI e do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.514/97, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes. b. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais. c. Para os fins do disposto nas alíneas "a" e "b" acima, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao EMITENTE FIDUCIANTE e ao GARANTIDOR FIDUCIANTE/PROPRIETÁRIO mediante correspondência dirigida aos endereços constantes desta Cédula, inclusive ao endereço eletrônico. d. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do CREDOR FIDUCIÁRIO até a data de realização do segundo leilão, o GARANTIDOR FIDUCIANTE terá o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata a alínea "b" acima, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter

vivos e laudêmio, se houver, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do CREDOR FIDUCIARIO, e ás despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao GARANTIDOR FIDUCIANTE o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata essa alínea "d", inclusive custas e emolumentos. e. Para os fins do disposto neste item, entende-se por: I - dívida: o saldo devedor da operação de alienação fiduciária, na data do leilão, nele incluídos os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais; II - despesas: a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro. f. Nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, o CREDOR FIDUCIARIO entregará ao GARANTIDOR FIDUCIANTE a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam as alíneas "b" e "e", fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 516 do Código Civil. g. Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor referido na alínea "b", considerar-se-á extinta a dívida e exonerado o CREDOR FIDUCIARIO da obrigação de que trata a alínea "f". h. Na hipótese de que trata a alínea anterior, o CREDOR FIDUCIARIO, no prazo de cinco dias a contar da data do segundo leilão, dará ao GARANTIDOR FIDUCIANTE quitação da dívida, mediante termo próprio. i. Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do CREDOR FIDUCIARIO, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade no CREDOR FIDUCIARIO, devendo essa condição constar expressamente em cláusula contratual específica, destacando-se das demais por sua apresentação gráfica. j. Responde o GARANTIDOR FIDUCIANTE pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o CREDOR FIDUCIARIO, nos termos deste item, até a data em que o CREDOR FIDUCIARIO vier a ser imitado na posse. 12. O GARANTIDOR FIDUCIANTE pagará ao CREDOR FIDUCIARIO, ou quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração valor correspondente a um por cento do valor a que se refere o inciso VI ou o parágrafo único do art. 24 da Lei no 2514/97, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do CREDOR FIDUCIARIO até a data em que este, ou seus sucessores, vier a ser emitido na posse do imóvel. 13. A presente alienação fiduciária é válida para as partes, seus herdeiros ou sucessores. 14. O GARANTIDOR FIDUCIANTE, se pessoa física, declara não estar vinculado à Previdência Social, quer como contribuinte na qualidade de empregador, quer como produtor rural, caso contrário, será apresentada, no ato de registro deste contrato no Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito- CND. Se pessoa jurídica que exerce exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, o GARANTIDOR FIDUCIANTE declara, sob as penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez. parte integrante do seu ativo permanente, estado contabilmente lançado em seu ativo circulante e enquadrado na dispensa da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da CND do INSS. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA-DO SEGURO PRESTAMISTA: 18.1. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância acerca da não obrigatoriedade de

contratação do seguro prestamista na presente operação de crédito, sendo a contratação de sua livre escolha. 18.1.1. O (s) EMITENTE (S), ainda, caso opte (m) pela contratação do seguro prestamista, declara (m) ciência e concordância de que não será(ão) compelido (s) a contratar seguro com a instituição financeira ou seguradora por ela indicada, porém poderão livremente optar por contratá-lo. 18.2 Caso opte (m) pelo seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que a contratação será realizada mediante a formalização dos instrumentos contratuais exigidos pela Seguradora escolhida (Apólice, Proposta de Adesão ao Seguro, Declaração Pessoal de Saúde, se houver, entre outros), onde estarão pactuadas as condições específicas do seguro contratado. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS: 19.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação. 19.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia: I- possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente; II- está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente. III - possui qualquer passivo ambiental. 19.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO DO TÍTULO: 20.1. O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s). CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES: 21.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA: 22.1- O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA: 23.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. 23.2. Compromete (m)-se a atuar em estrita observância às normas legais e

regulamentares destinadas à preservação das garantias fundamentais de interesse comum, atuando com responsabilidade social, de modo a: (i) respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados; (ii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação; (iii) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral nas relações de trabalho. 23.3. Também se obriga (m) a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. 23.4. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, embargo de uso econômico, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. 23.5. Contrato de Depósito - O (S) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial. 23.6. Compromete (m)-se também, a adotar iniciativas visando o combate aos riscos climáticos, incluindo, mas não se limitando a: (i) redução do consumo de água; (ii) adoção de energia de fontes renováveis na produção; (iii) geração própria de energia solar, cólica ou de pequena central hidrelétrica; (iv) adoção de veículos híbridos ou elétricos na frota da empresa; (v) meta para redução das emissões de gases efeito estufa; (vi) reflorestamento para compensação da emissão gases de efeito estufa; (vii) geração de crédito de carbono. 23.7. O (s) Emitente (s) declara que inexistem, contra si e seus dirigentes, sentença judicial condenatória transitada em julgado, em razão de práticas de atos que importem em crime ambiental, trabalho escravo ou infantil, exploração sexual, improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, bem como inexistem Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com relação a esses objetos, salvo se cumprida a reparação/pena imposta. 23.8 - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula - antes, durante ou após a liquidação da operação de crédito, incluindo, mas não se limitando, (i) a constatação de embargo sobre a área beneficiada ou sobre a área oferecida em garantia na operação de crédito, (ii) o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos, a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações ou que investigue tais infrações, (in) a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, será motivo de vencimento antecipado da presente operação de crédito e das demais operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo or de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (a) Emitente (s) ou

compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de um por cento) sobre o valor do crédito liberado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar, bem como impostas pelos órgãos reguladores, como o Banco Central do Brasil. 23.9. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será (ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, acrescido das penalidades previstas nesta Cláusula. CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 24.1 - O(s) EMITENTE (S) poderá exercer o seu direito de portabilidade desta operação de crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. 24.2 - O(s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida. 24.3 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável. 24.4 - O (S) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S) e TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) reciprocamente nomeam-se e constituem-se procuradores, conferindo-se poderes bastantes e especiais para que qualquer um deles receba citação judicial inclusive inicial, em nome dos demais, em processo que decorrer deste instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR): 25.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a: (i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, as demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebem em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade; (ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso; (ii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres). 25.2 - O SCR tem por finalidades: (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização; (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no § 1º do art. 1 da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito. 25.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que: (i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil - BACEN e também

por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central; (ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; (iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização; (iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais, (V) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito; (vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas, e (vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

26.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) estão cientes de que a CREDORA poderá realizar o tratamento de seus Dados Pessoais (Dados) para atingir os objetivos previstos neste instrumento de crédito, tratando-os em acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores fiscalizadores sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

26.2 - Os Dados Pessoais, inclusive Dados Pessoais Sensíveis quando necessários, no âmbito do escopo previsto neste contrato, serão tratados pela CREDORA em conformidade com as disposições previstas na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade> e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução do contrato celebrado; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; d) para fins de consulta e proteção ao crédito.

26.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) deverá(ão) fornecer informações verdadeiras que permitam à CREDORA avaliar suas capacidades econômico-financeira, sendo o (s) EMITENTE (S) o (s) único (s) responsável (eis) pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos Dados que fornece ou pela sua desatualização.

26.4 - Ao (s) EMITENTE (S) é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de Dados Pessoais, além da exibição ou retificação de seus Dados Pessoais, nos termos definidos na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade>.

26.5 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

26.6 - Na hipótese de mora inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, a CREDORA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S)

GARANTIDOR (ES) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente. 26.7 - A CREDORA assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na concessão e acompanhamento da Operação de Crédito: (i) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados; (ii) proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações, Dados Pessoais e documentos eletrônicos; (iii) produção de cópia de segurança das informações, Dados Pessoais e dos documentos eletrônicos; e (IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo. CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - DO FORO: 27.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de BURITIS-RONDÔNIA. Itacoatiara-AM, 11 de Setembro de 2023. EMITENTE (S)/DEVEDOR (S): ANTONIO ALDO TAVARES DA CRUZ EIRELI CNPJ: 01.433.258/0001-44 AVALISTA: ANTONIO ALDO TAVARES DA CRUZ CPF: 344.031.322-00 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO. CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 09777580 - Órgão expedidor: SGPJ-AM-Data de emissão: 09/09/1991 ENDEREÇO: RUA NOVA DO FOMENTO - 1176 - SÃO JORGE - ITACOATIARA - AM - CEP: 69104038 NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A) PROFISSÃO: GERENTE ADMINISTRATIVO ESTADO CIVIL: SOLTEIRO (A) IDADE: 55 anos FILIAÇÃO: RAIMUNDO JOAO CUZ FILIAÇÃO: ALICE TAVARES DA CRUZ GARANTIDOR FIDUCIANTE (BEM IMÓVEL) ANTONIO ALDO TAVARES DA CRUZ CPF: 344.031.322-00 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO. CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 09777580 - Órgão expedidor: SGPJ-AM-Data de emissão: 09/09/1991 ENDEREÇO: RUA NOVA DO FOMENTO - 1176 - SÃO JORGE - ITACOATIARA - AM - CEP: 69104038 NACIONALIDADE BRASILEIRO (A) PROFISSÃO: GERENTE ADMINISTRATIVO ESTADO CIVIL: SOLTEIRO (A) IDADE: 55 anos FILIAÇÃO: RAIMUNDO JOÃO CRUZ. FILIAÇÃO: ALICE TAVARES DA CRUZ. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara/AM, 15 de setembro de 2023. O Oficial. **SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REGIMV0042262NKECL33LW1AX52, Valor do ato: R\$ 1.152,43, Parte(s): ANTONIO ALDO TAVARES DA CRUZ EIRELLI, ANTONIO ALDO TAVARES DA CRUZ, data 15/09/2023. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code: R.6 – 3.534 - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE** - Nos termos do art. 26, parágrafo 7º da Lei 9.514/97, a requerimento do fiduciante, procedo a presente averbação para constar que em desfavor da devedora: ANTONIO ALDO TAVARES DA CRUZ LTDA (MERCADINHO BRUNO) e garantidor fiduciante ANTONIO ALDO TAVARES DA CRUZ, foi consolidada a propriedade em nome do fiduciário/adquirente: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA - SICOOB AMAZÔNIA**. Valor Base R\$ 81.967,38,00. Valor do ITBI: 2.459,02, pago em 02/01/2026, conforme certidão de quitação de ITBI nº 04.556 emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Itacoatiara/AM. **SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REGIMV00422691MD8XMVJ58RIM76, Valor do ato: R\$ 1.603,45, Parte(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA 0 SICOOB AMAZÔNIA, data 03/03/2026. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:** Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara/AM, 10 de fevereiro de 2026. O Oficial. **SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO CEDITN004226PVS50DDO4PEIYS09, Valor do ato: R\$ 148,02, Parte(s): COOPERATIVA DE**

CRÉDITO DA AMAZÔNIA - SICOOB AMAZÔNIA, data 03/03/2026. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/> ou através do QR Code:





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S4YKN-ZALRG-EVZVU-A9RTT

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Jhoselito Barbosa Aristoteles (CPF ***.123.384-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/S4YKN-ZALRG-EVZVU-A9RTT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>